

Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:792

Considerando que se torna necessário providenciar quanto à transferência da verba destinada ao pagamento, durante onze meses, dos vencimentos e diuturnidades do contínuo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com duas diuturnidades, José Guilherme Tadeu, que foi transferido daquela Direcção Geral para a Presidência do Governo por despacho de 4 de Agosto corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 238.146\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 137.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931, a quantia de 5.555\$, destinada a reforçar a verba de 115.602\$ inscrita no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 29.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal menor», com a seguinte descrição:

1 contínuo	5.841\$
2 diuturnidades	110\$
	<u>5.951\$</u>
Abonos a satisfazer pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças . . .	396\$
Total	<u>5.555\$</u>

Art. 2.º A importância dos abonos a satisfazer pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças será paga em conta da verba respectiva do capítulo 24.º, artigo 369.º, do citado orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:793

Considerando que, nos termos do artigo 28.º do decreto n.º 18:527, de 28 de Junho de 1930, foi dispen-

sada de prestar serviço na Direcção Geral da Contabilidade Pública e mandada para a Presidência do Ministério a terceiro official Herminia Augusta Simões;

Considerando que os funcionários que prestavam serviços nas Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Abel Raúl Coutinho, Alberto Júlio Gouveia Xavier de Brito e Jaime Gonçalves, foram colocados fora do serviço activo;

Considerando que se torna necessário providenciar de forma a permitir o pagamento dos correspondentes vencimentos dos aludidos funcionários durante onze meses do corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 547.953\$60 inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 126.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931, a quantia de 27.654\$, destinando-se: 6.913\$50 a constituir dotação de um novo número — 2) — do artigo 29.º do capítulo 3.º «Presidência do Governo», do mesmo orçamento, sob a designação de «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», 1 terceiro official; e 20.740\$50 a adicionar à verba de 5.003\$75 que consta do mesmo orçamento, capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 79.º, que passa a ser descrito da seguinte forma:

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal separado do serviço:

1 administrador geral da Casa da Moeda e Valores Sella-	
dos	5.003\$75
3 terceiros officiais	20.740\$50
	<u>25.744\$25</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:794

Considerando que nos orçamentos do Ministério das Finanças não têm sido descritas verbas para despesas de transportes, hspedesagem e alimentação do director de finanças do distrito do Funchal, quando em serviço de fiscalização à administração das propriedades do concelho da Ponta do Sol;

Considerando que aquele director de finanças tem deduzido das receitas das referidas propriedades a importância das despesas que tem realizado;

Considerando que se torna indispensável providenciar devidamente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas de deslocação já efectuadas pelo director de finanças do Funchal, em serviço de fiscalização à administração das propriedades do concelho da Ponta do Sol e deduzidas nos rendimentos das mesmas propriedades, consideram-se por este decreto devidamente legalizadas.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931 são inscritas no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», na parte que se refere a propriedades dos sanatórios da Madeira e do concelho da Ponta do Sol, as seguintes verbas:

Despesas com o pessoal

Artigo 124.º-A — Outras despesas com o pessoal:

Ajudas de custo 5.000\$00

Pagamento de serviços

Artigo 125.º-A — Despesas de comunicações:

Transportes 5.000\$00 10.000\$00

Art. 3.º Ao director de finanças do distrito do Funchal, quando se deslocar em serviço de fiscalização à administração das propriedades do concelho da Ponta do Sol, serão abonadas as ajudas de custo que competirem à sua categoria, segundo o que estiver determinado.

Art. 4.º É anulada na verba de 40.000\$ inscrita na alínea b) do artigo 125.º do capítulo 9.º do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1930-1931 a quantia de 10.000\$.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordetiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:795

Considerando que foram requisitados para prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública os segundos oficiais, adidos, Manuel Severiano Silvestre Lapa, da Direcção Geral de Saúde, e Augusto Monteiro da Silva Guimarães, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, o terceiro oficial, adido, Arnaldo Cavalleri, da extinta Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e o medidor de 1.ª classe, adido, José Marcelino de Sá;

Considerando que se torna necessário providenciar no sentido de poderem ser satisfeitos pelo Ministério das Finanças, no actual ano económico de 1930-1931, os vencimentos dos funcionários de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do segundo oficial, adido, da Direcção Geral de Saúde, Manuel Severiano Silvestre Lapa, do segundo oficial, adido, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Augusto Monteiro da Silva Guimarães, do terceiro oficial, adido, Arnaldo Cavalleri, da extinta Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e do medidor de 1.ª classe, adido, José Marcelino de Sá, mandados prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública, são satisfeitos em conta das sobras da verba de 221.808\$48, inscrita no capítulo 9.º, artigo 97.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, sob a rubrica «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», reforçando-se a mesma com a quantia de 16.418\$12, correspondente a parte dos vencimentos dos mesmos funcionários descrita nos orçamentos dos Ministérios do Interior, Finanças e Comércio e Comunicações.

Art. 2.º Os vencimentos mensais de 739\$50, 739\$50, 673\$34 e 587\$50, a que têm direito, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, os funcionários a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, são satisfeitos a partir da data em que se apresentaram ao serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Art. 3.º São feitas nos orçamentos e verbas a seguir indicados as seguintes anulações:

Ministério do Interior — Capítulo 5.º, artigo 130.º:

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

Pessoal administrativo:

1 segundo oficial, na verba de 1.848\$75, a quantia de 1.828\$20

Ministério das Finanças — Capítulo 8.º, artigo 78.º, n.º 2) — «Secretaria Geral — Despesas com o pessoal»:

Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

Pessoal das extintas Repartições de Medição Oficial:

Na verba de 160.884\$, a quantia de 6.599\$58

Ministério do Comércio e Comunicações — Capítulo 15.º, artigo 141.º — «Caminhos de Ferro do Estado — Despesas com o pessoal»:

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

Pessoal adido:

Na verba de 3:500.000\$, a quantia de 7.990\$34
16.418\$12

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Setembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordetiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*